



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 01/2021**

**PROCESSO N.º 85/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 26 de Fevereiro de 2021.**

**HORÁRIO: 09:30 horas**

**LOCAL: Câmara Municipal de Itaberaí – Sala da Comissão de Licitação**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**, Estado de Goiás, por meio de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº 85/2021 objetivando a contratação de empresa para fornecimento combustível – Gasolina Comum – que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itaberaí, sito a Rua 22 Qd. 48 Lt. 11, Vila Leonor, Município de Itaberaí, Goiás, iniciando-se no dia **26 de Fevereiro de 2021**, às **09:30 horas** com credenciamento das empresas, abertura das propostas e, posteriormente serão realizadas as etapas de lances, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Isadora Brey Rezende Machado Mendonça, Pregoeira, que fará a aferição de todos os documentos apresentados e terá em especial as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e elaborar a ata da sessão com auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento combustível – Gasolina Comum, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, que integra este Edital.
- 1.2. A aquisição do objeto será realizada com recursos próprios.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2.2. Não será admitida, neste Pregão, a participação de:
  - 2.2.1. Empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

2.2.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

### 3. DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

3.1.1. Somente serão consideradas aptas para fazer jus ao benefício citado no item anterior, a proponente que apresentar, quando da realização do credenciamento, declaração, nos termos do Anexo VII deste Edital, citando sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, acompanhada de documento (Certidão Simplificada) emitido pela Junta Comercial do Estado, que comprove inscrição como ME e/ou EPP. A presente declaração deverá ser entregue fora dos envelopes.

3.1.2. Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 02 (dois) meses imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

3.3. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-será da seguinte forma:

3.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

objeto licitado;

- 3.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
- 3.3.4. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
- 3.3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.3.6. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua. (art. 43 § 1º da Lei Complementar Federal 123/2006)
- 3.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### 4. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

À CAMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ – GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO

À CAMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ – GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

#### 5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia **autenticada** por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.2. As cópias autenticadas dos documentos apresentados, mas consideradas ilegíveis ou que deixarem dúvidas quanto a sua idoneidade, serão conferidas com os originais, obrigatoriamente, no ato de sua apresentação.

5.3. Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, e em nenhuma hipótese, será a Câmara Municipal responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

#### 6. DA COMUNICAÇÃO DAS DECISÕES DO CERTAME



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

- 6.1. A comunicação das decisões do Pregoeiro, aos proponentes que não se encontrarem presentes às sessões realizadas, bem como todas as demais comunicações que se fizerem necessárias serão feitas através de publicação em jornal de grande circulação OU através de e-mail indicado na proposta a ser apresentada pelos proponentes.
- 6.1.1. Os e-mails serão impressos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados aos autos para comprovar a comunicação realizada.
- 6.2. Considerar-se-ão legalmente notificados das decisões tomadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, todos os proponentes que não compareceram a sessões, a partir do dia seguinte da ocorrência da publicação ou da data de envio do e-mail, sendo contados a partir desta data todos os prazos legais previstos em lei.
- 6.3. Estando todos os proponentes presentes às sessões, não será realizada a publicação constante do item 6.
- 6.4. Considerar-se-ão devidamente notificados/cientificados, para os efeitos do Edital e do art. 109 da Lei 8.666/93, tendo início a contagem dos prazos ali definidos, todos os proponentes que não estiverem presentes às sessões, quando da realização da publicação.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

- 7.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 7.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 7.1.1 que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 7.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

- 7.2.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado
- 7.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 7.4. O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI da Lei 10.520/2002).
- 7.5. Uma vez declarada encerrada a fase de Credenciamento, não mais serão aceitos novos credenciamentos.
- 7.5.1. Declarar-se-á encerrada a fase de Credenciamento, após a conclusão da análise dos documentos pelo Pregoeiro e apresentada a indicação das proponentes credenciadas.
- 7.6. Caso a empresa interessada em participar do certame opte por apresentar apenas o envelope de proposta e o envelope de documentação de habilitação, não se fazendo representar no certame, a referida empresa poderá participar do certame, sem no entanto ter direito a lances e/ou manifestações no decorrer do mesmo.

**8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo III), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n°s 1 e 2, por qualquer meio gráfico de impressão, vedada a apresentação de texto escrito à mão.

**9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

- 9.1. A declaração da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual, requerida pelo item 3, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, fora dos Envelopes n°s 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.

**10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

- 10.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, sob pena de desclassificação:
- 10.1.1. Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;
- 10.1.2. Indicação de e-mail, fone/fax e nome completo do responsável pelos contatos a serem feitos junto a Câmara.
- 10.1.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas seqüencialmente, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 10.1.3.1. No caso da proposta ser elaborada em papel sem o timbre da empresa, esta deverá apresentar o carimbo do CNPJ em todas as folhas;
- 10.1.4. Número do Pregão;
- 10.1.5. Descrição do objeto da presente licitação, de forma clara e completa, com a indicação da **marca**, observada a especificação constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sem conter alternativa de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.1.6. Preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo, **sendo que os valores dos itens não deverão ultrapassar mais que três casas decimais após a vírgula.** apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 10.1.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 10.1.8. Valor total da Proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência.
- 10.1.9. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 10.1.10. Número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

- 10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 10.3. A apresentação da proposta implicará plena e total aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 10.6. Não será admitida cotação relativamente a cada item, inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 10.7. Não será permitida desistência das propostas, por parte da proponente, após iniciado o certame.
- 10.8. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, ficando assegurado, no entanto, as alterações contratuais nas hipóteses previstas pelo Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 10.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas exclusivamente das causas que geraram a desclassificação.

## **11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

- 11.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 11.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 11.2.2, deste subitem;



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

11.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.5. Os documentos relacionados nos itens 11.2.1 a 11.2.4 não precisarão constar do Envelope Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

**11.3. REGULARIDADE FISCAL**

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição na Fazenda Municipal da sede do licitante ou prova de inscrição na Fazenda Estadual da sede do licitante;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo a sede da licitante;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo à sede da licitante;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

11.3.6. Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

11.3.7. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

**11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedidas pelo Cartório Distribuidor competente da sede da pessoa jurídica.

11.4.1.1. Caso a sede do licitante seja jurisdicionada a outra Comarca, tal fato deverá ser devidamente comprovado através de documentação própria.

11.4.1.2. A Certidão negativa de falência ou concordata, requerida pelo item 12.5, também poderá ser emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet).

**11.5. TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

11.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo IV;

11.5.2. Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações, em acordo com o Anexo VI;

11.6. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

11.6.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

11.6.1.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou:

11.6.1.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto àqueles em que constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.6.1.3. A não observância do disposto no item 11.6.1 deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

11.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6.3. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá às licitantes desclassificadas os envelopes de “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11.6.4. A Câmara Municipal de Itaberaí - GO poderá manter em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.6.5. Quando todas as proponentes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de da documentação faltante e/ou irregular, escoimadas exclusivamente das causas que geraram a inabilitação.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## 12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 12.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 12.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 12.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 12.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 12.3.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 12.3.3. Que apresentem preços inexequíveis assim considerados aqueles excessivamente acima ou abaixo do preço médio encontrado pelo Pregoeiro.
- 12.3.4. Que não atendam as demais disposições deste Edital e seus Anexos.
- 12.4. No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 12.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 12.6. Classificadas as propostas pelo menor preço na forma regulamentada no edital, o Pregoeiro poderá determinar a aferição da qualidade dos produtos, sendo este quesito, preponderante no julgamento, podendo o menor preço não ser o vencedor.
- 12.6.1. Para aferir a qualidade dos produtos o Pregoeiro poderá requisitar a presença de profissionais do órgão ao qual se destina a aplicação do produto, para apresentação de laudo técnico ou valer-se de laudos técnicos, emitidos por outros órgãos do Município, ou de outros municípios, ou de órgãos do Governo Estadual e da própria União, sempre referentes a produtos com as mesmas características técnicas.
- 12.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

observância dos seguintes critérios:

- 12.7.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 12.7.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 12.7.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 12.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 12.9. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 12.10. Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, considerando o valor unitário de cada item;
  - 12.10.1. O intervalo mínimo de valor entre os lances a serem apresentados pelos licitantes serão definidos pelo Pregoeiro;
  - 12.10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado válido o ultimo lance verbal ofertado.
- 12.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.
- 12.12. Encerrada a etapa de lances e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condições de exercer o direito de preferência, será adotado o procedimento de que trata o item 3.
- 12.13. Encerrada a etapa de lances, ou exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores,



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

- 12.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 12.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.16. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 12.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 12.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 12.19. No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar restrições na regularidade fiscal, será adotada prerrogativa prevista no item II, subitem 2.6.
- 12.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 12.21. Concluída a sessão, sem que haja a interposição de recursos, a proponente vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta realinhada com o preço vencedor do certame.
- 12.22. Ocorrendo, durante a sessão, qualquer fato, dúvida ou situação que não seja possível sua resolução imediata, terá, o Pregoeiro, a prerrogativa de suspender a sessão, sem prejuízo dos atos praticados, a fim de tomar as devidas providências para sanar o problema, responsabilizando-se por comunicar, às licitantes, a nova data do certame.

### **13. DO RECURSO.**

- 13.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, sendo o objeto adjudicado pelo Pregoeiro e o processo encaminhado à autoridade competente para a homologação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 13.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5. Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Câmara, sito a Rua 22 Qd. 48 Lt. 11, Vila Leonor, Município de Itaberaí, Goiás.
- 13.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, ou no caso de não haver apresentação de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará o processo a autoridade competente.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### **15. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 15.1. Poderá ser realizado realinhamento de preços, visando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei 8.666/93, atendidas as determinações legais pertinentes, sempre que se comprovar necessário, desde que devidamente justificadas por escrito e devidamente autorizadas pela Câmara, também por escrito;
- 15.1.1. Para solicitação do realinhamento de preços acima descrito, deverá ser



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

apresentada, com antecedência, ao setor competente, pedido, em conformidade com a legislação pertinente;

15.1.2. A solicitação para recomposição de preços, deverá estar acompanhada das notas fiscais, e dos cálculos necessários, bem como de todas as informações necessárias a comprovação do pedido.

## **16. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

16.1. Os materiais objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta a ser apresentada, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

16.2. Os veículos pertencentes à frota municipal serão obrigatoriamente abastecidos diretamente pelo proponente vencedor, o qual deverá manter uma base ou posto na cidade de Itaberaí, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

16.2.1. A base ou posto deverá estar regular perante os órgãos fiscalizadores bem como deverá atender a todas as disposições legais que regem o seu funcionamento.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. Caberá a servidor destinado a tal, o recebimento do objeto deste certame, o qual deverá ser feito de acordo com as normas legais.

17.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

17.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

## **18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

18.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara Municipal de Itaberaí efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de faturas, elaboradas conforme disciplinado pela minuta contratual.

18.2. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Câmara a entrega do objeto, sem observância das condições deste Edital e do Contrato.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

- 18.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura no protocolo, previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes da Câmara.
- 18.4. Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de materiais em desacordo com o edital, contrato e proposta do licitante.
- 18.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, na seguinte rubrica: 01.031.0001.2001.33.90.30

## **20. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 20.1. A empresa vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Itaberaí, junto a Comissão de Licitação, para assinar o termo de contrato.
- 20.2. A convocação para assinatura do competente termo de contrato será feita nos termos do disposto no item 6 deste Edital.
- 20.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

## **21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 21.1. Pela inexecução total parcial do contrato, a Câmara Municipal de Itaberaí poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
- 21.1.1. Advertência por escrito;
- 21.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- 21.1.3. Rescisão do termo de contrato;



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## 22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 22.1. Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 22.1.1. A petição deverá, obrigatoriamente ser protocolada na Câmara Municipal de Itaberaí, junto à Comissão de Licitação.
- 22.1.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
- 22.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, ser protocolada ser protocolada junto ao Protocolo Geral da Câmara, sito a Rua 22 Qd. 48 Lt. 11, Vila Leonor, Município de Itaberaí, Goiás.
- 22.2.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2. O resultado do presente certame será divulgado no placar da Câmara Municipal de Itaberaí bem como no site oficial, sendo também disponibilizado, através de extrato, na forma da Lei.
- 23.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Camara Municipal de Itaberaí, situada à Rua 22 Qd. 48 Lt. 11, Vila Leonor, Município de Itaberaí, Goiás, após a celebração do contrato, por um prazo de 30 (trinta) dias, após o qual os mesmos serão destruídos.
- 23.4. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 23.4.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

disposto no § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 23.7. A Pregoeira poderá suspender as sessões, sempre que julgar necessário para o correto andamento do certame, devendo, se for o caso, fazer constar em ata a data para realização de novas sessões.
- 23.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 23.8.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 23.8.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
- 23.8.3. Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital (inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002)
- 23.8.4. Anexo IV – Modelo declaração sobre trabalho do menor;
- 23.8.5. Anexo V – Minuta de Contrato.
- 23.8.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações
- 23.8.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de ME ou EPP
- 23.9. Esta licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento na Câmara de Itaberaí, no mesmo horário, caso ocorra no dia marcado para a sua realização, impedimento ou qualquer eventualidade de força maior, decretação de ponto facultativo ou feriado que altere a normalidade dos serviços administrativos, mantidos os demais termos deste edital.
- 23.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itaberaí - GO.
- 23.11. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fone/fax: (62) 3375-1175; os interessados em adquirir o edital poderão fazê-lo, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal de Itaberaí ou pelo e-mail: [camaraitaberaí2@gmail.com](mailto:camaraitaberaí2@gmail.com) ou acessá-lo diretamente no site oficial da Câmara, no seguinte endereço eletrônico: [www.camaraitaberaí.go.gov.br](http://www.camaraitaberaí.go.gov.br).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

Itaberaí – GO, 12 de Fevereiro de 2021.

**JOÃO PEREIRA FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**ISADORA BREY REZENDE MACHADO MENDONÇA**  
**Pregoeira**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1) OBJETO

a. A presente solicitação tem por objeto a realização de procedimento licitatório, destinado a contratação de empresa para fornecimento de combustível – Gasolina Comum – destinado ao abastecimento dos veículos que compõe frota desta Câmara.

##### 2) JUSTIFICATIVA

a. A aquisição dos combustíveis destina-se ao abastecimento dos veículos, visando a execução das atividades da Câmara Municipal de Itaberaí, tais como deslocamento municipal e intermunicipal do Presidente da Casa bem como dos demais vereadores, no exercício de suas atividades.

b. O quantitativo estabelecido neste termo foi provisionado com base nas estimativas de consumo do exercício anterior, levando-se em consideração o planejamento das ações a serem efetivadas pelos vereadores nesta nova legislatura.

c. Em face da projeção de trabalho e planos de execução determinados pela Câmara Municipal, é justificável o aumento de quantitativo necessário a plena realização das atividades demandadas.

d. O efetivo consumo será realizado de acordo com a efetiva necessidade, devidamente comprovada através da documentação hábil de controle

##### 3) FORMA DE APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

a. Para a realização da estimativa dos quantitativos, objeto deste termo, considerou-se o consumo médio estimado do exercício anterior.

b. A efetiva aquisição dos combustíveis, objeto desta solicitação será realizada



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

estritamente de acordo com o real e efetivo consumo, a ser comprovado através de planilhas e relatórios mensais emitidos e enviados ao TCM/GO na forma da legislação aplicável.

#### 4) PRAZO PREVISTO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

a. O prazo previsto/estimado para fornecimento/utilização do combustível já citado será de 9 (nove) meses;

b. Abaixo apresentamos planilha identificando os veículos aos quais serão destinados, com indicação de modelo, marca, consumo diário e mensal estimado, bem como demais informações necessárias.

Veículo	marca	ano fabr	placa	combustível	Estimativa consumo / litros		
					Diário	Mensal	Período
KA	Ford	2015	PQA-3350	Gasolina	25	525	4.725
GOL	VW	2016	PRE-8329	Gasolina	25	525	4.725
							<b>9.450</b>

*Obs: Para apuração do quantitativo médio mensal de combustível, utilizou-se como padrão estimado 21 (vinte e um) dias úteis.*

#### 5) FORMA DE ABASTECIMENTO

a. Os veículos pertencentes à Câmara Municipal serão abastecidos diretamente pela empresa a ser contratada.

i. Os veículos pertencentes à Câmara Municipal serão obrigatoriamente abastecidos diretamente pelo proponente a sagrar-se vencedor do competente certame licitatório, o qual deverá manter uma base ou posto na cidade de Itaberaí (zona urbana), devendo esta atender todas as normas previstas na legislação para seu regular funcionamento.

b. O objeto desta solicitação deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante deste Termo, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação que venha a constar da proposta a ser apresentada pela empresa que participar da licitação, salvo expressa autorização por escrito do gestor e/ou fiscal do contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## 6) QUANTITATIVO ESTIMADO DE COMBUSTIVEIS

- a. Conforme planilha acima, estima-se a quantidade total de combustível em:
  - i. Gasolina: 9.450 litros

## 7) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas serão contabilizadas à conta dos recursos do Orçamento da Câmara Municipal assim classificado, previstos no orçamento de 2021, dotação abaixo especificada:
  - i. **01.031.0001.2001.33.90.30**

## 8) REALINHAMENTO DE PREÇOS E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a. Poderá ser realizado realinhamento de preços, visando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei 8.666/93, atendidas as determinações legais pertinentes, sempre que se comprovar necessário, desde que devidamente justificadas por escrito e devidamente autorizadas pela Câmara, também por escrito;
  - i. Para solicitação do realinhamento de preços acima descrito, deverá ser apresentada, com antecedência, ao setor competente, pedido, em conformidade com a legislação pertinente;
  - ii. A solicitação para recomposição de preços, deverá estar acompanhada das notas fiscais, e dos cálculos necessários, bem como de todas as informações necessárias a comprovação do pedido.

## 9) DA FORMA DE PAGAMENTO

- a. Pela execução do objeto da presente solicitação, a Câmara Municipal de Itaberaí efetuará os pagamentos à empresa a ser contratada, mediante apresentação de faturas, elaboradas conforme disciplinado pela minuta contratual.
- b. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Câmara a entrega do objeto, sem observância das condições deste Edital e do Contrato.
- c. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura no protocolo, previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes da



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

Câmara.

- d. Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de materiais em desacordo com o edital, contrato e proposta do licitante.
- e. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

**10) OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:**

- a. Efetuar os pagamentos devidos a empresa a ser contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- b. Fornecer a empresa vencedora, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados a licitação a ser efetivada;
- c. Exercer a fiscalização do contrato a ser assinado;
- d. Receber o objeto desta solicitação, conforme definido neste termo de referência;

**11) OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

- a. Entregar o objeto desta solicitação, de acordo com a discriminação constante do contrato a ser assinado, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação que venha a constar da proposta apresentada.
- b. Promover o abastecimento dos veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal diretamente em sua base ou posto.
  - i. Os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal serão obrigatoriamente abastecidos diretamente pelo FORNECEDOR, o qual deverá manter uma base ou posto na cidade de Itaberaí, devendo esta atender todas as normas previstas na legislação para seu regular funcionamento.
- c. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

e. Manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação a ser realizada.

f. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

g. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Câmara e sem importar em alteração do prazo estabelecido, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

.....timbre ou identificação do licitante.....

A

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º        /  
Data:                                Hora:                                hs

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Discriminação	Marca	Und.	Qtd.	Vr. Unitário	Vr. Total
01	Gasolina Comum		L			
TOTAL						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 00.000,00** (xxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PRAZO DE ENTREGA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: **Informar nome completo, CPF, RG e Endereço completo do responsável pela assinatura do contrato.**

Declaramos que os preços consignados nesta proposta, abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

**OBS: Deverá também constar da proposta, todas as demais informações solicitados no Edital e Anexo I – Termo de Referencia.**

Local e data

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º

DATA:

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, Sr. (**NOME COMPLETO**), portador do CPF n.º (**NÚMERO DO CPF**), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, à Câmara Municipal de Itaberaí, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial citado acima.

**Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.**

**Local e data.**

**Assinatura**

**Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

**PREGÃO PRESENCIAL N.º**            /  
**DATA:**

\_\_\_\_\_ (NOME DO LICITANTE) \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_  
sediada à \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_ DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.  
Ressalva: (    ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.\*

-----, ---- de ----- de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Declarante

\_\_\_\_\_  
nº CI do declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**\* a Ressalva relativa a aprendiz deverá se assinalada somente se a proponente empregar menor na condição de aprendiz.**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, e a empresa , na forma e condições abaixo especificadas.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. , com sede , Centro, nesta cidade de Itaberaí, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. , portadora do CPF n° , e da RG n.º , residente e domiciliado na , e a empresa , com sede à , inscrita no CNPJ sob o n.º , neste ato representada pelo seu , Sr. , brasileiro, residente e domiciliado , portador da RG n° e CPF n° , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º , consoante o Processo n° e a Lei 10.520/2002; a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Da fundamentação legal:** O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002; da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Da data e local de assinatura:** Lavrado e assinado em Itaberaí, aos dias do mês de de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de , abaixo descrito, conforme proposta apresentada pela Contratada, a qual integra o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de ( ) , contado a partir de sua assinatura pelas partes, vigorando até .



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada, através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e atendidas as determinações legais pertinentes, em especial as constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos a empresa a ser contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- 3.2. Fornecer a empresa vencedora, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados a licitação a ser efetivada;
- 3.3. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
- 3.4. Receber o objeto do contrato nas formas definidas;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. Entregar o objeto, de acordo com a discriminação constante deste termo, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação que venha a constar da proposta apresentada.
- 4.2. Promover o abastecimento dos veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal diretamente em sua base ou posto.
  - 4.2.1. Os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal serão obrigatoriamente abastecidos diretamente pela CONTRATADA, o qual deverá manter uma base ou posto na cidade de Itaberaí, devendo esta atender todas as normas previstas na legislação para seu regular funcionamento.
- 4.3. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação a ser realizada.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

4.6. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

4.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Câmara e sem importar em alteração do prazo estabelecido, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.

4.8. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Câmara Municipal de Itaberaí.

4.9. Também são obrigações da CONTRATADA àquelas estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº                    e seus anexos, independentemente de estarem transcritas neste termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2021:                    .

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:** Dá-se a este contrato valor total de R\$                    (                    ).

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos dos materiais a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente nº                    , agência                    ,                    , de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por servidor designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de vencimento ocorrerá 10 (dez) dias uteis contados da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A forma de pagamento será mediante a entrega do objeto em condições e valores correspondentes aos expressos na fatura e proposta apresentada.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Promover o abastecimento dos veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal diretamente em sua base ou posto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal serão obrigatoriamente abastecidos diretamente pela CONTRATADA, o qual deverá manter uma base ou posto na cidade de Itaberaí, devendo esta atender todas as normas previstas na legislação para seu regular funcionamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma do item XV do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Itaberaí, através do Sra. Isabela Figueiredo de Melo, Secretária de Administração que será responsável pela fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o objeto entregue pela CONTRATADA confere com a descrição constante da proposta-detalhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, no prazo máximo de três dias, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, através de





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Câmara Municipal de Itaberaí, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas administrativas serão aplicadas a critério da Câmara Municipal de Itaberaí, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da Câmara Municipal de Itaberaí, sob pena de imediata



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Placar da Câmara Municipal de Itaberaí, correndo os encargos por conta Câmara e remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Itaberaí - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaberaí, aos                      dias do mês de                      de                      .

**JOÃO PEREIRA FILHO**  
**Presidente**

---

CNPJ:  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

CPF:

2ª) \_\_\_\_\_

CPF:



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.        /2021

\_\_\_\_\_ (*nome do declarante*) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (*procurador/sócio*) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (*endereço completo, incluindo CEP*) \_\_\_\_\_, até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E/OU EPP

Á  
Câmara Municipal de Itaberaí  
A/C Comissão de Licitação

#### **PREGÃO PRESENCIAL N.**

(*Nome da empresa*), inscrita no CNPJ sob. o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ (rua; nº, bairro e cidade), por seu \_\_ (citar se é sócio ou representante legal)\_\_, Sr. \_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar)\_\_, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao Edital acima citado, para fins do disposto nos itens 3 do referido Edital, e nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, que está enquadrada como \_\_ (citar se é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)\_\_, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Declara ainda que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06.

Em anexo apresentamos documento emitido pelo órgão competente, que comprova inscrição como ME e/ou EPP.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Representante Empresa  
CPF n.